



REDISTRIBUIÇÃO

DEFINIÇÃO

1. É o deslocamento de cargo de provimento efetivo, vago ou ocupado por servidor, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, observados os preceitos legais ([Art. 37 da Lei 8.112/1990](#)).

REQUISITOS BÁSICOS

2. Interesse da administração.
3. Equivalência de vencimentos.
4. Manutenção da essência das atribuições do cargo.
5. Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades.
6. Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional.
7. Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.
8. Quando houver concurso público vigente ou em andamento, não poderá ser utilizado cargo vago de mesma especialidade ou área de conhecimento para fins de redistribuição ([Art. 9º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023](#)).
9. O cargo redistribuído não pode ser enquadrado em outro plano de carreira e em plano especial de cargos ou carreira para os quais se exija concurso público específico ([§ 1º do Art. 6º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023](#)).
10. Na redistribuição de cargo ocupado ou vago deverá haver a oferta de cargo efetivo, ocupado ou vago, observados os requisitos legais ([§ 3º do Art. 6º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023](#)).
11. Na redistribuição de cargo ocupado, deverá haver concordância expressa dos servidores ocupantes dos cargos ([§ 4º do Art. 6º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023](#)).
12. A redistribuição deverá observar a legislação específica dos cargos, das carreiras e dos órgãos ou entidades envolvidas ([§ 2º do Art. 6º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023](#)).
13. O processo não poderá envolver mais de duas Instituições (triangulação) ([Nota Técnica nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA](#)).
14. O servidor a ser redistribuído deverá atender os seguintes requisitos: não estar em gozo de licença ou afastamento; ter cumprido o período de três anos de estágio probatório e não ter sido redistribuído nos últimos três anos ([Art. 7º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023](#)).
15. A redistribuição de cargo ocupado por servidor em usufruto de licenças ou afastamentos previstos na legislação, não será efetivada, devendo-se aguardar o encerramento da licença ou do afastamento para a efetivação ato ([Item 11 da Nota Técnica SEI nº 24797/2023](#)).
- 15.1 Deverão ser observados as licenças ou os afastamentos previsto na Lei no 8.112/1990 e, de forma complementar, o rol de licenças e afastamentos contidos no [Ofício Circular nº 626/2023](#):



I) Licenças e Afastamentos ([Lei 8112/1990](#))

- 1 - Por motivo de doença em pessoa da família (art. 81, I);
- 2 - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (art. 81, II);
- 3 - Para o serviço militar (art. 81, III);
- 4 - Para atividade política (art. 81, VI);
- 5 - para capacitação; (art. 81, V)
- 6 - para tratar de interesses particulares (art. 81, VI)
- 7 - para desempenho de mandato classista (VII).
- 8 - Licença à gestante (art. 102, VIII, a);
- 9 - Licença à adotante (art. 102, VIII, a);
- 10 - Licença paternidade (art. 102, VIII, a);
- 11 - Para atividade política (art. 81, VI);
- 12 - Para exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou mandato de Prefeito (art. 94, I e II);
- 13 - Para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (art. 96);
- 14 - Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário (art. 96-A).
- 15 - Licenças para tratamento da própria saúde do servidor (art. 102, VIII, b);
- 16 - Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento (art. 102, VII);
- 17 - Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional (art. 102, VIII, d);
- 18 - Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no Exterior (art. 102, X);
- 19 - Penalidade de suspensão, em decorrência de PAD, não convertida em multa (arts. 127, II, 130, 131, 141 e 145);
- 20 - Afastamento do exercício do cargo por medida cautelar (art. 147);
- 21 - Afastamento por motivo de prisão (art. 229).

15.2 Ficam excluídas e não serão consideradas nesta análise, as concessões, faltas e os afastamentos previstos na [Lei n 8.112/1990](#):

- I - por 1 (um) dia, para doação de sangue (art. 97);
- II - o período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias (art. 97);
- III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento; e de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (art. 97);
- IV - as faltas justificadas (art. 44, II);
- V - as férias regulamentares (art. 77);
- VI - Júri e outros serviços obrigatórios por lei (art. 102); e
- VII- o período de trânsito de até 30 (trinta) dias (art. 18, caput).

16. No caso de redistribuição de cargo ocupado por servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, caberá prévia consulta à unidade correcional do órgão ou entidade de origem, de modo a prevenir eventuais prejuízos ao regular andamento do procedimento disciplinar em curso ([Art. 8º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023](#)).



INFORMAÇÕES GERAIS

17. O instituto da redistribuição é efetivado com o deslocamento definitivo do cargo efetivo ocupado ou vago para outro órgão ou entidade do mesmo poder, observados os preceitos do interesse da administração, equivalência de vencimentos, manutenção da essência das atribuições do cargo, vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atribuições, mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional e compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades do órgão ou entidade, nos termos do [Art. 37 da Lei nº 8.112/1990](#) ([Nota Técnica nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA](#)).
18. A redistribuição tem como característica e objetivo a movimentação de cargos, não sendo o instituto adequado quando o objetivo é a movimentação de servidores. Por sua natureza, a redistribuição deve ser utilizada em caráter excepcional e sempre no interesse da Administração ([Acórdão nº 1308/2014 - TCU](#)).
19. O interesse da administração é entendido como o interesse da instituição de origem e da instituição de destino, nos termos da legislação vigente e pertinente ao assunto ([Nota Técnica nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA](#)).
20. A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade ([§ 1º do Art. 37 da Lei 8.112/1990](#)).
21. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, ou ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu aproveitamento ([§ 3º e § 4º do Art. 37 da Lei 8.112/1990](#)).
22. Fica vedada a redistribuição de cargos do quadro em extinção da União nos termos do [Art. 17 do §5º da Lei nº 13.681/2018](#) ([Art. 10º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023](#)).
23. O servidor deverá continuar exercendo suas atividades no órgão de origem até a sua entrada em efetivo exercício no órgão ou entidade cujo cargo foi redistribuído ([Art. 11 da Portaria SEGRT/MGI Nº 619/2023](#)).
24. O servidor cujo cargo foi redistribuído, que deva ter exercício em outro município, terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede ([§ 1º do Art. 11 da Portaria SEGRT/MGI Nº 619/2023](#)).
25. Na redistribuição de cargos que implicar mudança de domicílio dos ocupantes o órgão ou entidade de destino será responsável pelo pagamento da ajuda de custo de que trata o art. 53 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ([Art. 13 da Portaria SEGRT/MGI Nº 619/2023](#)).
26. O procedimento da "redistribuição por reciprocidade", ou seja, por contrapartida, deve ser adotado em caráter excepcional, devendo ser observado o interesse da Administração que



deverá estar devidamente comprovado nos autos do processo administrativo ([Nota Técnica nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA](#)).

27. No caso de redistribuição de cargo Técnico-Administrativo em Educação (TAE), ocupado ou vago, o cargo a ser ofertado em contrapartida deverá ser da mesma classe que o cargo a ser redistribuído. No caso dos docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e Magistério Superior (MAGSU), o cargo a ser ofertado como contrapartida tem que ser outro cargo de docente idêntico ([Nota Técnica nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA](#)).
28. Para os cargos efetivos ocupados e vagos do Magistério Superior não é possível realizar redistribuição para as instituições de ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, tendo em vista a falta de amparo legal para essa movimentação, uma vez que a carreira pertinente a essas Instituições é a do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ([Nota Técnica nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA](#)).
29. A redistribuição de servidores docentes na UFMG deverá observar os termos da Resolução do Conselho Universitário da UFMG nº 01/1989, de 13/03/1989 ([Resolução nº 01/1989](#)).
30. Caso a redistribuição seja entre cargos efetivos ocupados ou vagos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e do Magistério Superior (MAGSU), a instituição de ensino deverá observar a existência de saldo no banco de professor-equivalente (BPEq), tendo em vista que a jornada de trabalho do cargo ocupado ou vago a ser recebido pela instituição impactará no saldo de seu banco. Essa conferência deverá ser realizada pela área de Gestão de Pessoas ou equivalente da instituição ([Nota Técnica nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA](#)).
31. Poderão ser enquadrados nos planos de classificação de cargos dos órgãos da Administração Pública Federal direta, das autarquias, incluídas as em regime especial, e das fundações públicas federais, pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil, os respectivos servidores redistribuídos de órgão ou entidade cujos planos de classificação sejam diversos daqueles a que os servidores pertenciam, sem modificação da remuneração e da essência das atribuições dos cargos de que são ocupantes ([Art. 7º da Lei 8.270/1991](#)).
32. Durante o período de eleições federais, nos três meses que antecedem o pleito e até o dia de posse dos eleitos não poderá haver redistribuição, salvo as relativas a cargo vago ([Item 1 do Ofício-Circular MP nº 22/2017](#)).
33. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos previstos em Lei ([Inciso V do Art. 73 da Lei 9.504/1997](#)).
34. A redistribuição de cargo efetivo ocupado será efetivada mediante portaria conjunta dos Ministros de Estado ou dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades envolvidos, permitida a subdelegação ([Art. 3º da Portaria SEGRT/MGI Nº 619/2023](#)).



35. A redistribuição de cargo efetivo ocupado entre entidades vinculadas a um mesmo Ministério será efetivada por portaria do respectivo Ministro de Estado (Parágrafo único, [Art. 3º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023](#)).
36. A portaria de redistribuição deverá ser publicada no Diário Oficial da União ([Art. 4º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023](#)).
37. A redistribuição que envolva cargo vago será efetivada mediante ato conjunto do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos ([Art. 2º da Portaria SEGRT/MGI Nº 619/2023](#)).
38. O setor responsável pela análise dos processos de redistribuição de servidores Técnico Administrativos em Educação (TAE), tanto do Quadro da UFMG para outras IFES, quanto os servidores de outras IFES com interesse em vir para a UFMG, é a Divisão de Provimento e Movimentação, do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DRH). Contato: movimentacao@drh.ufmg.br.
39. No caso de servidores docentes, a análise de redistribuição é iniciada na Unidade de provável lotação e, posteriormente, encaminhada à Divisão de Provimento e Movimentação do DRH, após conclusão, para os encaminhamentos finais.

FUNDAMENTAÇÃO

- [Lei 8.112/1990](#);
- [Lei 8.270/1991](#);
- [Lei 9.504/1997](#);
- [Acórdão nº 1.308/2014 – TCU](#)
- [Nota Técnica nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SA](#)
- [Nota Técnica SEI nº 24797/2023](#)
- [Ofício-Circular MP nº 22/2017](#)
- [Portaria SEGRT/MGI Nº 619/2023](#)
- [Resolução do Conselho Universitário da UFMG nº 01/1989](#)